



Município de Salvador do Sul

Estado do Rio Grande do Sul

TERMO DE COLABORAÇÃO 02/2017

Termo de Colaboração que entre si celebram o Município de Salvador do Sul e Organização da Sociedade Civil, Associação dos Amigos da Oficina Municipal de Artes, visando o desenvolvimento da cultura no Município.

O MUNICÍPIO DE SALVADOR DO SUL/RS, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ sob o nº 87.860.763/0001-90, com sede na Avenida Duque de Caxias, 422, Centro, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. Marco Aurélio Eckert, brasileiro, casado, inscrito no CPF nº 761.848.030-34. residente e domiciliado na Rua da Estação, nº64, Apto 301, bairro da Estação São Salvador, nesta cidade, doravante denominado simplesmente de **MUNICÍPIO**, e de outro lado, a **ASSOCIAÇÃO DOS AMIGOS DA OFICINA MUNICIPAL DE ARTES**, entidade civil sem fins lucrativos, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 03.733.127/0001-08, neste ato representado por seu presidente, o Sr. Gilson Roberto Braun, inscrito no CPF sob o nº 030.310.679-40, e portador da cédula de identidade de nº 12C3408762, residente e domiciliado na Rua da Estação, nº 15, bairro da Estação São Salvador,, município de Salvador do Sul/RS, mediante o estabelecido das seguintes cláusulas:

CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO

O presente Termo será efetivado pela Secretaria Municipal da Cultura, Turismo, Desporto e Lazer, na pessoa do Secretario Municipal, e têm por objetivo integrar e incentivar toda a comunidade, desde as crianças até a terceira idade, a promover e desenvolver práticas culturais, artísticas, recreativas e desportivas, como forma de integração e desenvolvimento humano, de forma direta, através da:

- a) Promoção de atividades culturais, tendo em vista o desenvolvimento artístico e a valorização humana da coletividade;
- b) Realização de ações integradas nas áreas da educação, saúde e assistência social;
- c) Promoção de atividades relacionadas ao esporte, cultura e lazer;

1



Município de Salvador do Sul

Estado do Rio Grande do Sul

- d) Promoção da cultura municipal, estimulando as atividades culturais de cunho tradicionalista e folclórico junto à comunidade;
- e) Promoção de qualidade de vida aos munícipes;
- f) Priorização do acesso facilitado às pessoas com deficiência;
- g) Empregabilidade de novas formas de comunicação grupal e social mediante a participação ativa da comunidade à prática social;
- h) Realização de cursos, seminários e outras atividades congêneres;
- i) Promoção de viagens culturais para difundir a música, a cultura tradicionalista, o folclore, a dança, o teatro, bem como, a promoção de intercâmbio entre grupos dedicados às atividades artístico-culturais;
- j) Atividades desportivas, tais como futebol para crianças e adolescentes, patinação, ginástica especializada para idosos e público em geral;
- k) Atividades de musicalização, instrumentos de corda, sopro, teclas, percussão e canto;
- l) Atividade de dança, *Ballet* e dança alemã;
- m) Atividade de teatro.

CLÁUSULA SEGUNDA: DA EXECUÇÃO FINANCEIRA

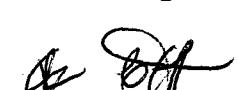
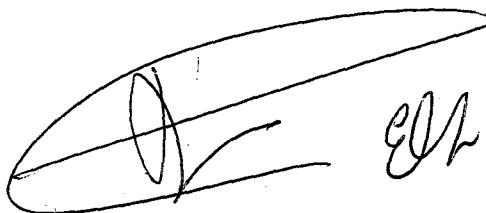
O MUNICÍPIO compromete-se a repassar para ASSOCIAÇÃO DOS AMIGOS DA OFICINA MUNICIPAL DE ARTES, conforme de Plano de Trabalho e o cronograma de desembolso financeiro, o valor de até R\$ 162.000,00 (cento e sessenta e dois mil reais) provenientes da Secretaria Municipal de da Cultura, Turismo, Desporto e Lazer, conforme a seguinte dotação orçamentária:

10.01- Secretaria Municipal de da Cultura, Turismo, Desporto e Lazer.

13.392.0054.2012 - Manutenção das Atividades Culturais

01-Recurso Livre

3.3.3.50.43.00.000000 – Subvenções Sociais



2



Município de Salvador do Sul

Estado do Rio Grande do Sul

O cronograma de desembolso é o seguinte:

ABRIL	MAIO	JUNHO	JULHO	AGOSTO	SETEMBRO	OUTUBRO	NOVEMBRO	DEZEMBRO	TOTAL
VALOR	TOTAL								
R\$ 24.556,50	R\$ 24.563,10	R\$ 16.132,20	R\$ 16.087,20	R\$ 162.000,00					

CLÁUSULA TERCEIRA: DA RESPONSABILIDADE DO MUNICÍPIO

O MUNICÍPIO compromete-se:

- A repassar os valores devidos para **ASSOCIAÇÃO DOS AMIGOS DA OFICINA MUNICIPAL DE ARTES**, conforme de Plano de Trabalho e o cronograma de desembolso financeiro;
- Fiscalizar de forma efetiva o cumprimento do plano de trabalho e das disposições do presente termo, assumindo ou transferindo a execução do seu objeto em caso de descumprimento ou paralisia de sua execução.

CLÁUSULA QUARTA: DA RESPONSABILIDADE DA ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL

A ASSOCIAÇÃO DOS AMIGOS DA OFICINA MUNICIPAL DE ARTES compromete-se a:

- Gerenciar administrativa e financeiramente a execução do projeto, empregando o valor repassado em conformidade com o projeto e cronograma de desembolso;
- Aplicar o percentual mínimo de 90% para custeio das atividades objeto do presente termo de colaboração, realizando oficinas, cursos, seminários e outras atividades afins;
- Adquirir os equipamentos seja permanente ou não de maneira coerente com o Projeto, sendo os permanentes repassados ao Município quando finda a execução do presente termo de colaboração;
- Representar o Município, em eventos, sempre que lhe for solicitado pela Secretaria Municipal da Cultura, Turismo, Desporto e Lazer;



Município de Salvador do Sul

Estado do Rio Grande do Sul

- e) Apresentar-se nos eventos que integram o Calendário de Eventos do Município e outros, sempre solicitado pela Secretaria Municipal da Cultura, Turismo, Desporto e Lazer;
- f) Efetuar o pagamento de encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais e indenizatórios de qualquer natureza relacionados a execução do objeto do presente termo, não implicando em responsabilidade solidária ou subsidiária da administração pública;
- g) Manter o livre acesso dos agentes da administração pública, do Controle Interno e do Tribunal de Contas correspondente aos processos, aos documentos e às informações relacionadas a termos de colaboração ou a termos de fomento, bem como aos locais de execução do respectivo objeto.

CLÁUSULA QUINTA: DO PRAZO DO TERMO DE COLABORAÇÃO

O presente Termo terá vigência no período de 09 (nove) meses consecutivos, podendo ser prorrogado conforme possibilidade orçamentária e interesse público, desde que, sua proposição seja 30 (trinta) dias antes do término da vigência do presente termo.

CLÁUSULA SEXTA: DA RECISÃO

A rescisão do presente termo poderá ser a qualquer tempo, desde que, a intenção seja publicada com no mínimo a 60 (sessenta) dias de antecedência, da seguinte forma:

- a) Por ato unilateral do **MUNICÍPIO** - neste caso, quando incorrer a inexecução ou inobservância da legislação vigente ou do presente termo a entidade estará sujeita as hipóteses de advertência, multa e demais penalidades legais;
- b) Amigavelmente, por acordo entre as partes, desde que haja conveniência para o **MUNICÍPIO**;
- c) Judicialmente nos termos da legislação.

CLÁUSULA SÉTIMA: DAS PENALIDADES

O desvio das finalidades previstas neste Termo de Colaboração acarretará a imediata devolução dos valores recebidos, corrigidos monetariamente, bem como impedimento a concessão de novos auxílios do **MUNICÍPIO** à **ASSOCIAÇÃO DOS AMIGOS DA OFICINA MUNICIPAL DE ARTES**.

4



Município de Salvador do Sul

Estado do Rio Grande do Sul

CLÁUSULA OITAVA: DO MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO

O monitoramento e a avaliação das parcerias serão realizados de forma contínua pela Comissão de Monitoramento e Avaliação em conjunto com o Secretário Municipal da Cultura, Turismo, Desporto e Lazer, através de análise de relatórios mensais de atendimento, visitas *in loco*, relacionando-se, as atividades realizadas com o cumprimento das metas e o impacto do benefício social obtido em razão da execução do objeto.

CLÁUSULA NONA: DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

A prestação de contas será realizada no mês subsequente ao mês da efetivação das despesas, devendo ser detalhada com os devidos extratos bancários, notas recebidas mensalmente, apresentação da comprovação de pagamentos, com a devida conciliação bancária, conforme exigências da Secretaria Municipal da Fazenda.

CLÁUSULA DÉCIMA: DO FORO

As partes elegem, de comum acordo, o Foro da Comarca de Montenegro para dirimir quaisquer controvérsias decorrentes do presente Termo de Colaboração, devendo ter sido esgotadas todas as vias administrativas para solução do conflito.

CLAÚSULA DECIMA PRIMEIRA: DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

A ASSOCIAÇÃO DOS AMIGOS DA OFICINA MUNICIPAL DE ARTES deverá apresentar a Prestação de Contas detalhada, ao MUNICÍPIO, do dinheiro aplicado.

Será de inteira responsabilidade da ASSOCIAÇÃO DOS AMIGOS DA OFICINA MUNICIPAL DE ARTES o pagamento de qualquer indenização por danos causados a terceiros, decorrentes da aplicação deste Termo de Colaboração.

Quando da denúncia, rescisão ou extinção do Termo de Colaboração os saldos financeiros realizados, serão devolvidos ao MUNICÍPIO, no prazo improrrogável de 60 (sessenta) dias, sob pena de imediata instauração de tomada de contas especial do responsável, providenciada pelo repassador do recurso.



Município de Salvador do Sul

Estado do Rio Grande do Sul

Sem prejuízo a outros preceitos legais fica assegurado o direito de alteração do presente instrumento, e por estarem assim ajustados, assinam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, juntamente com 02 (duas) testemunhas abaixo firmadas.

Salvador do Sul, 20 de abril de 2017.

Marco Aurélio Eckert
Prefeito Municipal de Salvador do Sul

Gilson Roberto Braun
Presidente da Associação dos Amigos da
Oficina Municipal de Artes

Elaide Petry Loff
Secretaria da Cultura Turismo
Desporto e Lazer

Roberta Jacqueline Pacini Selau

Presidente da Comissão Gestora de Parcerias

TESTEMUNHAS: